



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar nº 04/2023 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de plantão médico e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei Complementar nº04/2023, proposto pelo Chefe do Executivo Municipal de Itaúna do Sul, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de plantão médico e dá outras providências.

Consta da mensagem anexa, que o Projeto tem como intuito regulamentar o serviço de plantão médico e não haverá impacto financeiro com a aprovação do mesmo.

O parecer jurídico foi favorável ao presente Projeto de Lei.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitiu parecer favorável pela aprovação com algumas alterações.

Passo à análise.

II- ANÁLISE

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, leis federais e inclusive o Projeto de Lei estabelece no art. 16 que será respeitado o Código de Ética Médico.

A Lei Complementar Municipal nº 01/2022, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como, o sistema de evolução funcional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, inclusive já previa a situação dos plantões médicos no art. 63, sendo que com a alteração proposta pelo Projeto de Lei Complementar em tela, o valor passa a ser fixo e não mais sobre porcentagem, prevendo ainda que o valor poderá ser corrigido pelo índice de remuneração dos Servidores.

Em reunião realizada em 05 de junho de 2023 com o Chefe do Executivo, Secretário de Saúde e alguns vereadores houve explanação sobre a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei.

Diante do Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que entendeu necessárias algumas alterações no Projeto de Lei, esta Comissão revisou os apontamentos feitos e concordou que os artigos citados precisam ser alterados, inclusive a renumeração dos artigos, eis que consta dois artigos 15.

Nesse sentido, a Comissão de Legislação e Justiça apresenta uma Emenda ao Projeto para constar a alteração no art. 8º, que o médico não poderá, sem justificativa, se afastar do plantão e também no art. 15 para tirar a expressão repetida (da forma).

Sobre o mérito da matéria, trata-se de algo oportuno, sendo benéfico para a população do nosso município, pois pretende resolver os problemas de falta de médico nas unidades de saúde.

Por fim, ressalta-se que este Relator propõe a realização de uma emenda ao Projeto nos termos expostos acima, conforme documento anexo. Com a alteração proposta no projeto, entende que não existe razão legal para impedir a sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul/PR.



III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, devendo, contudo, ser realizada uma emenda no Projeto para constar no art. 8º que os médicos não poderão, sem justificativa, se ausentar do plantão, retirar no art. 15º (numeração repetida) as palavras repetidas (da forma), bem como serão renumerados os artigos 15, 16, 17 e 18, uma vez que o artigo 15 está com numeração duplicada. **Com a apresentação da emenda, voto pelo acolhimento da proposição.**

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Vereador **SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

Relator

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 21 de junho de 2023, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Luciano dos Santos (Presidente): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Israel dos Santos (Membro): (X) com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: (X) **APROVADO** () **REPROVADO**

Vereador **LUCIANO DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador **SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final